

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 398/92 - Ap. Prot. DRE Campinas nº
7.486/90
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Piracicaba
ASSUNTO: Termo de Retiratividade de Convênio
RELATOR: Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
PARECER CEE Nº 395/95 - CPL - Aprovado em 31-05-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 Em sessão plenária ordinária do dia 29 de abril de 1992, o Conselho Estadual de Educação aprovou o Parecer CEE nº 293/92, que autoriza a celebração de Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município de Piracicaba, objetivando a implantação e implementação do Centro Estadual de Educação Supletiva de Piracicaba.

1.1.2 Na Cláusula Segunda do referido Processo - Das Obrigações, inciso I - Da Secretaria, está estabelecido que o Centro funcionaria nas dependências da EEPSPG "Prof. Elias de Mello Ayres", em Piracicaba.

1.1.3 Entretanto, em 15 de maio de 1993, a Sra. Diretora do Centro solicitou, através do Ofício nº 30, constante do Protocolo 3.805/1.600/93, a seguinte alteração:

"no item I - DA SECRETARIA, onde se lê: 'Destinar dependências da EEPSPG Prof. Elias de Mello Awres...' leia-se 'dependências do prédio localizado na Rua do Rosário 272 - Centro - Piracicaba'".

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 398/92

PARECER CEE Nº 395/95

1.1.4 Após o encaminhamento às instâncias intermediárias, a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional/E.T. de Convênios da Secretaria de Estado da Educação, iniciou os procedimentos relativos à alteração. Esclareceu primeiramente que tal retificação deveria incluir o acordo expresso do Sr. Prefeito Municipal, pois sendo o convênio em questão de caráter cooperativo, não poderia incorporar decisões unilaterais. Além disso, seria necessário indicar o proprietário do imóvel para onde seria transferida a escola.

1.1.5 Por Ofício nº 70/94 - de 19 de agosto de 1994, o Senhor Delegado de Ensino enviou informação, em atendimento ao solicitado pela E.T. de Convênios da ATPCE, de que o prédio situado na Rua do Rosário nº 272 é de propriedade do Estado e anexou parecer favorável do Sr. Prefeito Municipal quanto à mudança de localização do Centro.

1.1.6 Em 07 de novembro de 1994, a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - CENP/Serviço de Ensino Supletivo, órgão responsável pela execução e acompanhamento do programa de implantação e implementação de Centros de Educação Supletiva, informou ter realizado reuniões sobre o assunto com os interessados e que ratificava os pareceres do Sr. Delegado de Ensino e do Sr. Prefeito Municipal, enviando em seguida o expediente à ATPCE/E.T. de Convênios.

1.1.7 Estando completos os procedimentos legais relativos ao processo de alteração, a E.T. de Convênios preparou minuta de reti-ratificação ao convênio firmado em 10 de agosto de 1992. Essa minuta foi a seguir

encaminhada, através da Chefia de Gabinete, para a oitiva da Consultoria Jurídica da Pasta, para o sequente parecer do Conselho Estadual de Educação e a final autorização do Sr. Governador.

1.1.8 O órgão Jurídico pronunciou-se, não vislumbrando óbices à proposta de alteração do Convênio inicial. Desse modo, a Chefia do Gabinete encaminhou o processo a este Conselho, para os fins do disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 10.403/71.

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 As autoridades de ensino da Secretaria de Estado da Educação e o Sr. Prefeito Municipal, na qualidade de representante legal do Município de Piracicaba, partícipe do Convênio em foco, manifestaram-se favoráveis à alteração proposta pela direção do Centro de Educação Supletiva de Piracicaba, no que diz respeito à localização.

1.2.2 Relativamente à minuta do Termo de Convênio apresentado, sob o aspecto legal e formal, podemos considerar que não há impedimentos para que o instrumento ora analisado seja adotado, qual seja, a reti-ratificação do Convênio em questão.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 398/92

PARECER CEE Nº 395/95

2. CONCLUSÃO

Face ao exposto, autoriza-se a retri-ratificação do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Piracicaba, objetivando alteração de endereço da instalação do Centro Estadual de Educação Supletiva naquele município.

São Paulo, 17 de maio de 1995

a) Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
Relator

3. Decisão da comissão

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 1995

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CPL

PROCESSO CEE Nº 398/92

PARECER CEE Nº 395/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente